

## FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

### Resolução CC/Fundação Carmélia nº 10/2024

Altera o Anexo Único da Resolução  
CC/Fundação Carmélia nº 01/2024.

**O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 28, inciso XVII, do Estatuto Social,

**CONSIDERANDO** a aprovação da Regulamentação, em caráter provisório, dos procedimentos a serem observados pela Fundação Carmélia para licitações na modalidade pregão, concorrência e para contratações diretas de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar a vigência da Regulamentação estabelecida pela Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024, visando a atender às demandas da fase de estruturação da instituição de forma célere;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e incluir dispositivos para melhor aplicabilidade da norma à realidade da Fundação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os artigos 8º, 13, 14, 27, 32, 52 e 59 do Anexo Único da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A fase preparatória compreenderá o planejamento para realização dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, e será composta pelos elementos decorrentes do cumprimento das seguintes etapas:*

*I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;*

*II – orçamento estimado, com os documentos utilizados para a composição dos preços, quando aplicável;*

*III – Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;*

*IV – ratificação dos parâmetros do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo pelo Diretor-Geral da FUNDAÇÃO;*

*V – confecção do edital de licitação ou do contrato; e*

*VI – análise formal da Assessoria Jurídica da Fundação.” (NR)*

*“Art. 13. (...)*

*(...)*

*§ 2º Desde que mediante apresentação de justificativa técnica, a área demandante poderá solicitar ao Diretor responsável ou, na falta deste, ao Diretor-Geral, a exoneração da elaboração de Mapa de Riscos.” (NR)*



**“Art. 14. (...)**

**(...)**

**IV – na hipótese do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.” (NR)**

**“Art. 27. Fica dispensada a estimativa de preço:**

**I – quando o objeto da contratação constar no Sistema de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, caso em que deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 3.608-R, de 09 de julho de 2014; e**

**II – nas adesões a contratações centralizadas e realizadas pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, em que o ETP tenha sido elaborado pela unidade centralizadora e a FUNDAÇÃO manifeste anuência com seus termos.” (NR)**

**“Art. 32. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO, para fins de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)**

**“Art. 52. (...)**

**I – ao Agente de Contratação, o pagamento de uma gratificação no valor de R\$ 3.370,02 (três mil trezentos e setenta reais e dois centavos);**

**II – ao Apoio ao Agente de Contratação, o pagamento de uma gratificação no valor de R\$ 2.022,01 (dois mil e vinte e dois reais e um centavo).” (NR)**

**“Art. 59. Este Regulamento terá vigência até a edição do Regulamento Próprio de Licitações e Contratações, previsto nos art. 28, inciso IV, alínea “c” e no art. 63 do Estatuto Social.” (NR)**

**Art. 2º** Revogar o artigo 34 do Anexo Único da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2024.

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**

Presidente em exercício do Conselho Curador

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**  
MEMBRO TITULAR DO CONSELHO CURADOR  
CC - CARMELIA - GOVES  
assinado em 02/01/2025 10:14:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/01/2025 10:14:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SARAH MILEIP MACHADO (CHEFE DA CONTROLADORIA - CH - CTR - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-30C4RC>